

01-0025/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 25/2019 DE 18/01/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE "BITUQUEIRAS" EM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NAS ÁREAS DESTINADAS AOS FUMANTES, E A RECICLAGEM DOS FILTROS DE CIGARROS E DEMAIS COMPONENTES DE QUALQUER PRODUTO FUMIGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO NA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 1 do proc.
nº 1-25 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

PL
25/2019

61

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de “bituqueiras” em órgãos públicos municipais, nas áreas destinadas aos fumantes, e a reciclagem dos filtros de cigarros e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º Os Órgãos Públicos Municipais serão obrigados a instalar as “bituqueiras” em números suficientes para atendimento aos fumantes que utilizam seus serviços e o recolhimento e destinação dos filtros de cigarros e demais componentes de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, para a reciclagem na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PARÁGRAFO ÚNICO. O órgão instalará a “bituqueira” em local visível e de fácil acesso a todos os fumantes.

Art. 2º A Prefeitura fará convênio com Cooperativas e Associações com capacidade para realizar o trabalho de recolhimento e reciclagem do material.

Art. 3º O Poder Executivo fará campanhas de conscientização ambiental sobre os problemas acarretados à cidade e aos moradores por não destinar corretamente o material do fumígeno.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 MAR 2019
SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 2 e folha de informação

sob nº 3 14 MAR 2019.....

Ass:



Diego Marinetto
Técnico Administrativo

RF. 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 2 do proc.
nº 1-25 de 20 19
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RF. 11.478

JUSTIFICATIVA

Este Projeto se mostra oportuno e necessário, pois apesar de pequena e aparentemente inofensiva, uma bituca pode levar até cinco anos para se decompor na natureza. O filtro do cigarro é composto de 95% de acetato e celulose além de conter, na sua formulação, mais de 4,7 mil substâncias tóxicas de difícil decomposição e que contaminam o solo, córregos, rios e entope tubulações e bueiros.

Além disso, ao instalar as lixeiras para a reciclagem dos filtros de cigarro, deixaremos de jogar uma enorme quantidade de bitucas por dia nas ruas. Teremos uma grande quantidade de material para reaproveitar em adubos, papel reciclado, entre outros materiais.

Diante o exposto e dada a relevância da matéria, contamos com a colaboração dos nobres vereadores quanto à pauta e a discussão e aprovação do projeto.



RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR